



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 21/2022

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 2.077 de 24 de janeiro de 2022 e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O artigo 1º., da Lei nº. 2.077 de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados ao desenvolvimento de ações na área da saúde, inclusive no combate ao COVID-19, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 07 de abril de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Tribunal do Povo
ADM. 2021/2024

LEI Nº. 2.077, DE 24/01/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao desenvolvimento de ações na área da saúde, inclusive no combate ao COVID-19, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes para 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 24 de janeiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS
Diretor da Divisão de Administração e Finanças